DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 13 de abril de 2022 | Ano VI | Edição nº 694 | Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Dispensas 2
Extrato 3
Julgamento de Ata de Habilitação 3

Poder Legislativo 6
Atos Legislativos 6
Decreto Legislativo 6

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski 7
Licitações e Contratos 7
Ratificação 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 000115/22
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE INSUMOS DE CONTROLE DE GLICEMIA.

Na forma da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, O MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, neste ato legalmente representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, JOSÉ LUIZ PEREZ, RESOLVE, após analisar os trabalhos realizados, e verificados que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida, ADJUDICADA em 12 de abril de 2022, pelo pregoeiro e, estando presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGAR o resultado, que trata em seu Edital, sendo vencedora a(s) empresas: CIRURGICA OLIMPIO - EIRELI o item 3, com o valor de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). MC FARMA LTDA o item 1, com o valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); o item 2, com o valor de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais). Perfazendo o valor total de R$ 66.080,00 (sessenta e seis mil e oitenta reais). Brodowski, 13 de abril de 2022. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 000122/22
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE ITENS DE PADARIA, LEITE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS.

Na forma da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, O MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, neste ato legalmente representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, JOSÉ LUIZ PEREZ, RESOLVE, após analisar os trabalhos realizados, e verificados que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida, ADJUDICADA em 13 de abril de 2022, pelo pregoeiro e, estando presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGAR o resultado, que trata em seu Edital, sendo vencedora as empresas: ANDRE EDUARDO POPOLIN o item 1, com o valor de R$ 12.075,00 (doze mil e setenta e cinco reais); o item 2, com o valor de R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais); o item 3, com o valor de R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais); o item 5, com o valor de R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais); o item 6, com o valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais); o item 7, com o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais); o item 8, com o valor de R$ 3.948,00 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais). Perfazendo o valor total de R$ 662.123,00 (seiscentos e sessenta e dois mil, cento e vinte e três reais). USINA DE LATICINIOS JUSSARA SA o item 4, com o valor de R$ 307.200,00 (trezentos e sete mil e duzentos reais). Brodowski, 13 de abril de 2022. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.

.....

Dispensas

Prefeitura Municipal de Brodowski

Publicação do extrato de ratificação da dispensa de licitação nº. 192/2022

Processo nº. 214/2022

Fundamento: Artigo nº. 75, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21

Valor dispensado: R$ 16.798,91 (dezesseis mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS, SOB REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA A CONSTRUÇÃO DE GALERIA PLUVIAL E BOCA DE LOBO.

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP.

Contratada: CBA Construtora e Serviços Ltda.

José Luiz Perez, 13 de Abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Brodowski

Publicação do extrato de ratificação da dispensa de licitação nº. 193/2022

Processo nº. 215/2022

Fundamento: Artigo nº. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21

Valor dispensado: R$142,00 (Cento e quarenta e dois reais)

Objeto: AQUISIÇÃO DE DISPENSER POUPADOR DE COPOS DESCARTAVEIS PARA O ESF FARMACEUTICO EUCLIDES LANÇA

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP.

Contratada: HUMBERTO FABBRI - ME

José Luiz Perez, 05 de Abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Brodowski

Publicação do extrato de ratificação da dispensa de licitação nº. 194/2022

Processo nº. 216/2022

Fundamento: Artigo nº. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21

Valor dispensado: R$658,00 (Seiscentos e cinqüenta e oito reais)

Objeto: FORNECIMENTO DE CONJUNTO PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÃO E EXPURGOS BIOLOGICOS DE 1000 ML DESCARTAVEL PARA UMH

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP.

Contratada: FLEXOR IND. E COM. DE PROD. MÉDICO HOSPITALAR EIRELI.

José Luiz Perez, 05 de Abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Brodowski

Publicação do extrato de ratificação da dispensa de licitação nº. 195/2022

Processo nº. 217/2022

Fundamento: Artigo nº. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21

Valor dispensado: R$550,00 (Quinhentos e cinqüenta reais)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO DO PURIFICADOR DE AGUA LEAF DO CENTRO SAÚDE III.

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP.

Contratada: WALTER PAVANI FILHO 32635374821.

José Luiz Perez, 06 de Abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Brodowski

Publicação do extrato de ratificação da dispensa de licitação nº. 196/2022

Processo nº. 218/2022

Fundamento: Artigo nº. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21

Valor dispensado: R$420,00 (Quatrocentos e vinte reais)

Objeto: FONECIMENTO DO MEDICAMENTO MELATONINA 10 MG POR ORDEM JUDICIAL.

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP.

Contratada: LOPES LANÇA & CIA LTDA - EPP.

José Luiz Perez, 06 de Abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Brodowski

Publicação do extrato de ratificação da dispensa de licitação nº. 197/2022

Processo nº. 219/2022

Fundamento: Artigo nº. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21

Valor dispensado: R$1.100,00 (Hum mil e cem reais).

Objeto: FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG PARA PACIENTES DO MUNICIPIO

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP.

Contratada: INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI

José Luiz Perez, 08 de Abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Brodowski

Publicação do extrato de ratificação da dispensa de licitação nº. 198/2022

Processo nº. 220/2022

Fundamento: Artigo nº. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21

Valor dispensado: R$202,25 (Duzentos e dois reais e vinte e cinco centavos).

Objeto: FORNECIMENTO DE SONDA GASTROTOMIA DE SILICONE POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP.

Contratada: MAZZEI COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA

José Luiz Perez, 08 de Abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Brodowski

Publicação do extrato de ratificação da dispensa de licitação nº. 199/2022

Processo nº. 221/2022

Fundamento: Artigo nº. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21

Valor dispensado: R$857,00 (Oitocentos e cinqüenta e sete reais).

Objeto: FORNECIMENTO DE UNIDADE DE IMAGEM DA IMPRESSORA LEXMARK MB2236 ADW PARA PSF 3

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP.

Contratada: L F MACHADO - ME

José Luiz Perez, 08 de Abril de 2022.

.....

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 029/2022

Dispensa de Licitação nº 192/2022

Processo nº 214/2022

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: CBA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS, SOB REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA A CONSTRUÇÃO DE GALERIA PLUVIAL E BOCA DE LOBO.

Valor: R$ 16.798,91

Vigência: 90 dias

Data da assinatura: 13/04/2022

.....

Julgamento de Ata de Habilitação

JULGAMENTO DE ATA DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
PROCESSO N° 0100/2022

Objeto: contratação de empresa para realização de obras, sob o regime de execução de empreitada por preço global, com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos, para reforma de diversos prédios públicos para proteção contra incêndio.

Trata-se de apontamentos realizados pela empresa “Help Sistemas de Incêndio e Construção Civil LTDA”, pleiteando a inabilitação da empresa “Amon Engenharia e Saneamento LTDA”; pelos fundamentos expostos na ata da sessão pública de julgamento dos documentos de habilitação: “não possuir CNAE específico de prevenção ao combate a incêndio, desconformidade o item 2.1 do edital, na Certidão do CREA a empresa não esta habilitada para atuar na área de engenharia elétrica e de acordo com o item 5.1.2 b do edital a empresa não possui CAT de combate a incêndio”.

Inicialmente, destaque-se que após consulta ao CNAE (fls. 206) da empresa “Amon Engenharia e Saneamento LTDA” notou-se a ausência do CNAE específico (Instalações de sistema de prevenção de incêndio). Entretanto, em conformidade com o Acórdão nº 42/2014 - TCU - Plenário: “O CNAE é apenas um indicador, mas não pode ser tomado

como prova absoluta acerca da compatibilidade ou não entre a atividade do licitante e o objeto licitado – Acórdão 1.203/2011 - TCU – Plenário", portanto a Comissão de Licitação analisou o contrato social da empresa (fls. 167), restando comprovado à ausência de CNAE específico, sendo motivo para inabilitação.

Na análise da Certidão do CREA (fls. 172) apresentado pela empresa "Amon Engenharia e Saneamento LTDA" ocorre que consta expressamente que a empresa não esta habilitada para atuar na área de engenharia elétrica, entretanto, conforme o projeto técnico (fls. 6-23), não há serviços elétricos na referida obra, conforme segue: "Para que os serviços sejam executados com funcionalidade deverão ser executados os projetos e as planilhas orçamentárias dos serviços referente á parte elétrica e civil que comporão o edital" (fls. 23). Portanto, não é motivo para inabilitação.

No tocante a ausência da Certidão de Atestado Técnico com fulcro de combate a incêndio, ao analisar os atestados (fls. 176 - 195) apresentados pela empresa "Amon Engenharia e Saneamento LTDA", se torna incontestável a inexistência de comprovação técnica no tocante ao sistema de proteção por extintores, por hidrantes, por alarmes e a sinalização de emergência (fls. 176 - 195), sendo inexequível a comprovação técnica, restando à inabilitação da empresa.

Diante do exposto, após a análise da documentação de habilitação apresentados na Tomada de Preços em epígrafe, a Comissão de Licitação julgou e, declarou habilitada a empresa "Help Sistemas de Incêndio e Construção Civil LTDA"; por cumprir com todos os critérios e exigências definidos no Edital e declarou inabilitada a empresa "Amon Engenharia e Saneamento LTDA" pelos fundamentos supracitados.

Os interessados, querendo, terão vistas dos autos, para que nos prazos da Lei, suceder as providências de acordo com o artigo 109, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Brodowski, 13 de abril de 2022. Ellen Fernanda Barbato - Presidente da CML. Maria Helena Furlan - Membro da Comissão de Licitação. Naiana Aparecida Teodoro - Membro da Comissão de Licitação. Daiane Vicentini - Membro da Comissão de Licitação. Joice Francislaine Lucrécio - Membro da Comissão de Licitação.

JULGAMENTO DE ATA DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022
PROCESSO n° 0104/2022

Objeto: contratação de empresa para realização de obras, sob o regime de execução de empreitada por preço global, com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos, para reforma da Praça Cândido Portinari.

Trata-se de apontamentos realizados pela empresa "Constratom Construções LTDA", pleiteando a inabilitação das empresas "Amon Engenharia e Saneamento LTDA", "Increbase Engenharia e Administração Eireli" e "RMM Empreendimentos Imobiliários LTDA"; pelos fundamentos expostos na ata da sessão pública de julgamento dos documentos de habilitação: "a metragem quadrada de assentamento de mosaico português, apresentada pelas empresas Increbase Engenharia e Administração Eireli e Amon Construções e Saneamento LTDA ser incompatível com a área a ser executada e a empresa RMM Empreendimentos Imobiliários LTDA sequer apresentou atestado para assentamento de mosaico português".

Inicialmente, conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Conforme o entendimento das súmulas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Administração pode exigir atestado de capacidade técnica com quantitativo de até 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível.

Para preservar a competitividade do certame, todavia, tal exigência somente será válida relativamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93.

SÚMULA Nº 23

Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

SÚMULA Nº 24

Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Entretanto, referente ao instrumento convocatório (fls. 72 - 136) que norteia o presente certame, fica evidente a omissão em fixar atestado de capacidade técnica com quantitativo de até 50% do quantitativo de bens e (fls. 76 - 77) serviços nas parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.

O artigo 30, § 2º da Lei nº 8.666/93, trata o tema deixando clara a obrigatoriedade de se definir expressamente em edital, os quantitativos mínimos das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, para comprovação por meio de atestados de capacidade técnica com quantitativo, conforme segue:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

(...)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

Um dos princípios basilares da licitação pública compreende o julgamento objetivo, sendo aquele baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação.

Portanto, mesmo que minimamente, as empresas "Amon Engenharia e Saneamento LTDA" (fls. 330 - 354) e "Increbase Engenharia e Administração Eireli" (fls. 171 - 206) comprovaram sua qualificação técnica perante o edital do processo licitacional, não sendo causa de inabilitação, em razão ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Todavia, a empresa "RMM Empreendimentos Imobiliários LTDA" sequer apresentou atestado de capacidade técnica simples que comprovasse infimamente o assentamento ou recolocação de qualquer metragem de mosaico de pedra portuguesa (fls. 397 - 412), restando não comprovado sua qualificação técnica perante as regras do instrumento convocatório.

Diante do exposto, após a análise da documentação de habilitação apresentados na Tomada de Preços em epígrafe, a Comissão de Licitação julgou e, declarou habilitada a empresa "Constratom Construções LTDA", "Amon Engenharia e Saneamento LTDA" e "Increbase Engenharia e Administração Eireli"; por cumprir com todos os critérios e exigências definidos no Edital e declarou inabilitada a empresa "RMM Empreendimentos Imobiliários LTDA" pelos fundamentos supracitados.

Os interessados, querendo, terão vistas dos autos, para que nos prazos da Lei, suceder as providências de acordo com o artigo 109, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Brodowski, 13 de abril de 2022. Ellen Fernanda Barbato - Presidente da CML. Maria Helena Furlan - Membro da Comissão de Licitação. Naiana Aparecida Teodoro - Membro da Comissão de Licitação. Daiane Vicentini - Membro da Comissão de Licitação. Joice Francislaine Lucrécio - Membro da Comissão de Licitação.

JULGAMENTO DE ATA DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022
PROCESSO n° 0106/2022

Objeto: contratação de empresa para realização de obras, sob o regime de execução de empreitada por preço global, com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos, para construção de guias, sarjetas e execução de paisagismo na Vicinal Armando Scozzafave.

Trata-se de apontamentos realizados pela empresa "RMM Empreendimentos Imobiliários LTDA", pleiteando a inabilitação da empresa "Constratom Construções LTDA" pelos fundamentos expostos na ata da sessão pública de julgamento dos documentos de habilitação: "questionou se a certidão simplificada da JUCESP da empresa Constratom Construções LTDA é valida para enquadramento como EPP, questionou a validade da certidão CREA pessoa jurídica da empresa Constratom Construções LTDA e questionou a validade da certidão de falência, visto ter sido emitido a mais de 30 (trinta) dias".

Inicialmente, após consulta simples consulta no edital, no item "6 - Das Declarações Complementares" (fls. 61), onde se versa sobre o benefício nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, alterada pela nº 147/2014, o item 6.1.1.2 é transparente ao consentir com a substituição da declaração pela certidão da Junta Comercial, conforme segue: "A declaração acima exigida (6.1) poderá ser substituída por certidão ou documento expedido pela Junta Comercial comprovando o enquadramento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte" (fls. 61). Não sendo motivo de inabilitação ou não perda do direito do benefício nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006.

No tocante a validade da validade da certidão CREA pessoa jurídica da empresa Constratom Construções LTDA, referente ao item "5.1.2- Relativos à Qualificação Técnica": "a) Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados" (fls. 57).

É incontestável que a validade da certidão do CREA está vinculada ao referido pagamento, e é axiomático ser ilegal a exigência de prova de quitação com o CREA para fins de habilitação, pois art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993

exige apenas o registro na entidade. O disposto no art. 69 da Lei 5.194/1966, que regulamenta o exercício dos profissionais de engenharia, não pode prevalecer diante do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, nem da própria Lei 8.666/1993 (norma geral).

Trata-se de comprovação do registro ou inscrição no conselho de classe, mesmo vencida, a Certidão atende o requisito conforme o entendimento do TCU - Acórdão n.º 352/2010 - Plenário.

Em simples consulta realizada no endereço eletrônico do CREA, é provado que a empresa está com status de "ativa" (fls. 319 - 320), sem nenhum impedimento de exercer a atividade, e continua registrada, portanto a Administração atinge seu objetivo de analisar a qualificação técnica da empresa.

No que se refere à validade da certidão de falência e concordada, que tem por finalidade aferir a qualificação econômico-financeira do licitante (fls. 57), em regra é omissa quanto a prazo de validade, eis que o Cartório expedidor apenas poderá atestar a inexistência da falência e concordada até o exato momento da emissão.

Diante disso, na prática, a Administração vem estabelecendo o prazo de validade no diploma editalício, utilizando-se do bom sendo e da razoabilidade que geralmente vem estabelecendo o prazo de 30 ou 60 ou 90 ou 120 dias.

Portanto, a Comissão de Licitação exigirá o prazo de validade determinado no respectivo edital, podendo ser de 30, 60 ou 90 dias, ou mais.

No caso em tela, o edital (fls. 52 - 105) não determinou este prazo, portanto conforme jurisprudência já pacificada, a Comissão de Licitação deverá aplicar interpretação ampliativa quanto ao número de concorrentes, conforme jurisprudência do TCU.

No âmbito da Administração Federal há entendimento que o prazo é de 180 conforme preconiza o Decreto 84.702/80, a saber:

"Art. 1° A prova de quitação ou de regularidade de situação, perante a Administração Federal, Direta e Indireta e Fundações instituídas ou mantidas pela União, relativa a tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, anuidades e outros ônus devidos a órgãos e entidades encarregados da fiscalização do exercício profissional, far-se-á por meio de certidão ou comprovante de pagamento observado o disposto neste Decreto".

"Art. 3° A certidão e o comprovante de pagamento serão aceitos como prova de quitação pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, independentemente de neles constar prazo menor de validade".

Além disso, aplica-se o princípio da razoabilidade, sendo que os critérios do SICAF são uma referência, conforme consulta no site Comprasnet: http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/novoSicaf/duvidas.asp?tipo=GO, segue:

23. Como registrar o prazo de validade das certidões de Falência e Concordata que não tem data de validade, só tem data de emissão?

Resposta: Quando não constar a data de validade da Certidão de Falência e Concordata, deve-se adotar o período de 1 (um) ano.

Face ao elucidado, a Administração logrou êxito em aferir a qualificação econômico-financeira do licitante, portanto, a razão para inabilitação não merece prosperar.

Diante do exposto, após a análise da documentação de habilitação apresentados na Tomada de Preços em epígrafe, a Comissão de Licitação julgou e, declarou habilitadas as empresas "RMM Empreendimentos Imobiliários LTDA" e "Constratom Construções LTDA"; por cumprir com todos os critérios e exigências definidos no Edital, não houve empresas inabilitadas.

Os interessados, querendo, terão vistas dos autos, para que nos prazos da Lei, suceder as providências de acordo com o artigo 109, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Brodowski, 13 de abril de 2022. Ellen Fernanda Barbato - Presidente da CML. Maria Helena Furlan - Membro da Comissão de Licitação. Naiana Aparecida Teodoro - Membro da Comissão de Licitação. Daiane Vicentini - Membro da Comissão de Licitação. Joice Francislaine Lucrécio - Membro da Comissão de Licitação.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022

- DE 04 DE ABRIL DE 2022 -

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BRODOWSKIANO AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AILDO RODRIGUES FERREIRA."

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – SP, APROVOU O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2022, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ANTONIO MARCOS MENEZES, E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica concedido Título de Cidadão Brodowskiano ao **Ilmo. Sr. AILDO RODRIGUES FERREIRA**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Brodowskiana.

Artigo 2º - A referida Honraria será outorgada em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotações

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brodowski, 04 de abril de 2022

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
- PRESIDENTE -

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – S.P., NA DATA SUPRA.

MÁRCIA HELENA FRATA DE SOUZA
- PRIMEIRA SECRETÁRIA -

RESOLUÇÃO Nº 004/2022

- DE 04 DE ABRIL DE 2022 -

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI APROVOU** *O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/2022, DE AUTORIA DOS SENHORES VEREADORES ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA, ARNALDO DA SILVA, EZEQUIEL GONÇALVES DA SILVA, FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI e RENAN VALENTE NUNES FARIA,* **E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL PARA O FIM ESPECÍFICO DE ACOMPANHAMENTO DE MANEIRA FORMAL DOS RUMOS E SOLUÇÕES DOS PROBLEMAS DE DESABASTECIMENTO DE ÁGUA EM NOSSO MUNICÍPIO, BEM COMO O TRATAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ESGOTO, HOJE DIRECIONADOS ATRAVÉS DA AUTARQUIA SAAEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vigência da COMISSÃO TEMPORÁRIA com a finalidade especial de acompanhamento de maneira formal dos rumos e soluções dos problemas de desabastecimento de água em nosso município, bem como o tratamento da rede municipal de esgoto, hoje direcionados através da autarquia SAAEB, constituída pela Resolução nº 002, de 04 de março de 2022, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brodowski, 04 de abril de 2022

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
- PRESIDENTE -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – S.P., NA DATA SUPRA.

MÁRCIA HELENA FRATA DE SOUZA
- PRIMEIRA SECRETÁRIA -

.....

SAAEB - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI

Licitações e Contratos

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Despacho de Ratificação de dispensa de licitação

Considerando o objeto da dispensa de licitação, a contratação de empresa e/ou profissional especializados para os serviços de manutenção, revisão, limpeza e higienização dos 12 (doze) aparelhos de ar condicionado, pelo período de 12 (doze) meses.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 011/2022
PROCESSO Nº 011/2022

Ratifico a dispensa de licitação para a contratação de empresa e/ou profissional especializados para os serviços de manutenção, revisão, limpeza e higienização dos 12 (doze) aparelhos de ar condicionado, pelo período de 12 (doze) meses, da empresa **WALTER PAVANI FILHO 32635374821**, inscrito no CNPJ nº 37.251.785/0001-85, pelo valor total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com fundamento no artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Brodowski/SP, 30 de março de 2022.

DALYSON CARLETO ROCHA
Diretor Superintendente

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Despacho de Ratificação de dispensa de licitação emergencial

Considerando o objeto da dispensa de licitação emergencial, a contratação de empresa especializada em serviços de corte de água (no hidrômetro, ramal ou rede), religação dos ramais suprimidos, troca de hidrômetros e padronização de ligações de água, assim como caça fraudes, com fornecimento de ferramentas, EPI's e EPC's, necessários para a execução dos serviços, e atendimento as normas de segurança do trabalho pelo período de até 12 (doze) meses.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 012/2022
PROCESSO Nº 012/2022

Ratifico a dispensa de licitação emergencial para a contratação de empresa especializada em serviços de corte de água (no hidrômetro, ramal ou rede), religação dos ramais suprimidos, troca de hidrômetros e padronização de ligações de água, assim como caça fraudes, com fornecimento de ferramentas, EPI's e EPC's, necessários para a execução dos serviços, e atendimento as normas de segurança do trabalho pelo período de até 12 (doze) meses, da empresa **LFTT CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.530.407/0001-70, pelo valor de R$ 48.450,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais) MENSAL, com fundamento no artigo nº 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Brodowski/SP, 1º de abril de 2022.

DALYSON CARLETO ROCHA
Diretor Superintendente

.....